



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇÁ
AURORA-CE. CEP. 63360-400

PROTOCOLO
Nº 319 DATA: 19 / 08 / 21

TRANSFORMA O CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR DO EJA EM CARGO DE PROFESSOR CRECHE/ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I (ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL) PARA ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transformado o Cargo de Professore da EJA – Educação de Jovens e Adultos, constante do quadro de carreiras do Poder Executivo Municipal, criados pela Lei nº. 312/2018 de 10 de abril de 2018, em cargo de **PROFESSOR CRECHE/ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I**.

Art. 2º. O servidor ocupante do cargo de Professor da EJA será enquadrado no novo cargo de Professor Creche/Ensino Infantil e Fundamental I.

§1º O enquadramento no cargo de Professor Creche/Ensino Infantil e Fundamental I se dará observando-se o tempo de serviço público municipal.

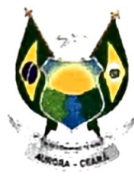
§2º Com o posicionamento no novo cargo havendo redução salarial o docente será posicionado com salarial igual ou equivalente.

§3º – O servidor enquadrado no previsto no artigo 2º ficará a disposição da Secretaria de Educação para serem lotados conforme o interesse público;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora, em 10 de Agosto de 2021.


MARCENE TAYARES DE LUNA
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2021;

AURORA-CE, 10 DE AGOSTO DE 2021.

Exma. Sra. Presidenta,
Ilmo. Senhores Vereadores,

Honra-nos a satisfação de encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei visando a melhor adequação da estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

Administração Pública, em certas circunstâncias, precisa adotar medidas para reorganizar sua estrutura funcional, com intuito de transformar cargos para zelar pela eficiência administrativa. É para essa finalidade que existe o instituto da transformação de cargos públicos.

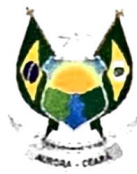
Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira e Tatiana Martins da Costa Camarão ensinam sobre a transformação de cargos públicos:

A transformação de cargo público se dá pela extinção do cargo anterior e criação do novo. Podem ser providos por simples enquadramento dos servidores já integrantes da Administração.

No Município de Aurora a modalidade de ensino Jovens e Adultos nas séries iniciais era ofertada na Escola Romão Sabiá, contudo há mais de 4 (quatro) anos que não oferece essa modalidade de ensino em virtude de ausência de alunos.

Recentemente foram nomeados 6 (seis) professores para ministrar aulas nessa modalidade de ensino, porém diante da inexistência de turmas os professores estão sem exercer o direito de exercício nos cargos que foram aprovados.

Além disso, o Município está custeando a folha de pagamento dos professores da modalidade de Jovens e Adultos sem ter a contraprestação das aulas, acarretando enriquecimento ilícito àqueles que não estão exercendo suas atribuições, mas continuam recebendo sua remuneração integral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Assim, é importante o aproveitamento desses professores, para uma modalidade de ensino que tenha demanda respeitando a similitude de funções desempenhadas, a qualificação profissional, remuneração equivalente e carga horária.

Não existe interesse público em manter servidores na folha de pagamento sem exercer as atribuições pelas quais estão recebendo na espera de que forme turmas nessa modalidade de ensino que é bastante transitória.

Além de que, diante do cenário pandêmico a modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos está sendo oferecida na forma remota. Contudo, a Educação de Jovens e Adultos nas séries iniciais não é permitida de maneira remota, nos termos do art. 4º e art. 9º da Resolução nº. 1, de 28 de maio de 2021, que dispõe que o EJA deverá ser ofertado na forma presencial.

Na expectativa de um pronto acolhimento, almejamos de todos os Edis que compõem esta Casa Legislativa, apoio na análise deste importante projeto, e manifesto interesse da sua aprovação, aplicando-se os trâmites regimentais.

Atenciosamente,



**MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO**